



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001 - Fone:(11) 3246-7000

Intimação n.º 53106/2011/PRT2/COORD1
Ref.: INQUÉRITO CIVIL N.º 005207.2009.02.000/1
(favor usar esta referência)

São Paulo, 04 de abril de 2011.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, por seu(sua) Procurador(a) que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Ministério Público da União, Lei Complementar n. 75/93, especialmente o artigo 8º, inciso VII, **INTIMA** a(o) para **tomar ciência do despacho** cuja cópia segue anexa.

Fica consignado que a falta injustificada implicará a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no artigo 8º, inciso IX, § 3º, da LC n.º 75/93, no artigo 10 da Lei n.º 7.347, de 24.07.85; bem como no artigo 330 do Código Penal.

O horário de atendimento ao público no Cartório desta Coordenadoria é das 10 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Lorena Pessoa Bravo
PROCURADORA DO TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO**
RUA TAGUÁ, 282, LIBERDADE
SÃO PAULO/SP - 01508-010
nmdm



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 02ª REGIÃO

Processo 005207.2009.02.000/1

DENUNCIADO CONTRACS CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO CIRCUNSTANCIADO

Decisão da Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do MPT às fls. 574/577, através da qual se homologou a promoção de arquivamento deste procedimento investigatório. Ressalte-se que referida decisão data de 04/02/2011.

Às fls. 580/584, juntada petição protocolizada pelo SINTHORESP em 16/12/2010, juntando Nota Informativa emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em resposta a consulta recebida no órgão sobre os mesmos fatos denunciados neste procedimento. Consta da referida Nota Informativa que o MTE não possui competência para apurar vícios formais na fundação de entidades sindicais, e que eventuais denúncias a este respeito poderiam ser dirigidas ao Ministério Público do Trabalho. Diante da resposta do MTE, o SINTHORESP reiterou seu pedido de atuação deste *Parquet*.

No entanto, a necessidade de atuação do Ministério Público do Trabalho no caso vertente já foi devidamente analisada pela Exma. Procuradora então oficiante, tendo a mesma decidido pelo arquivamento do feito, o que foi regularmente analisado e homologado pela Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Isso posto, determino:

- 1) Intime-se o SINTHORESP, com cópia deste despacho, informando-o da homologação da promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.
- 2) Remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 30 de Março de 2011

ORIGINAL ASSINADO

Lorena Pessoa Bravo